



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI N.º 719/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS RELATIVOS AOS DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo, por intermédio do departamento de tributos do município, autorizado a conceder desconto no pagamento de juros e multas decorrentes de débitos fiscais de natureza tributária ou não, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não na dívida ativa do município, vencidos até a data do dia 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – O desconto descrito no *caput* deste artigo se estende aos créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º - O benefício do desconto solicitado pelo contribuinte se dará da seguinte forma:

I – Desconto de 100% (cem por cento) na multa e juros para pagamento à vista do valor do débito;

II – Desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e juros para pagamento em 2 (duas) parcelas do valor do débito;

III – Desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e juros para pagamento em 3 (três) parcelas do valor do débito.

Parágrafo Único – O prazo para requerimento do benefício a ser concedido por esta Lei será até a data de 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Somente fará jus ao benefício o contribuinte que assinar o termo de confissão de débito fiscal disponível no setor de tributação do município.

Parágrafo Único – Estando em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá declarar expressamente e de forma irretroatável que promoverá o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do feito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 15 de setembro de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/09/2015 à 15/10/2015